

DECRETO N° 278, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Aprova a Instrução Normativa SGP n° 02/2020, que estabelece orientações aos servidores ativos, aposentados e pensionistas quanto aos procedimentos para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de que trata o Decreto n° 270, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. As normas e orientações aos servidores ativos, aposentados e pensionistas quanto aos procedimentos para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de que trata o Decreto n° 270, de 30 de abril de 2020, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SGP n° 02/2020, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 02/2020

Versão: 01

Aprovação: 15/05/2020

Ato de Aprovação: Decreto nº 270/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

Unidade Executora: Departamento Geral de Pessoal.

Estabelece orientações aos servidores ativos, aposentados e pensionistas quanto aos procedimentos para a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de que trata o Decreto nº 270, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a missão institucional do Sistema de Controle Interno, na Lei Complementar Municipal nº 016/2004 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 113/2010 que dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 420 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Estado do Mato Grosso e o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 270/2020, de 30 de abril de 2020, que autoriza a suspensão temporária (através de refinanciamento ou nova contratação) dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Sorriso,

RESOLVE:

Art. 1º Até o dia 30 de julho de 2020, o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá solicitar a suspensão/carência (através de refinanciamento ou nova contratação) dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência através dos canais digitais.

§1º Ao solicitar a suspensão/carência de que trata o *caput*, o servidor ativo, aposentado ou pensionista deverá apresentar o requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

§2º Os empréstimos consignados averbados em folha de pagamento que forem repactuados entre o servidor e a instituição financeira até o dia 30 de julho de 2020, excepcionalmente poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) meses, para que não ultrapassem o limite da margem consignável disponível do servidor.

Art. 2º A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 3º A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria Municipal de Fazenda, através do Sistema Digitalconsig, nos seguintes prazos:

I - excepcionalmente, no mês de maio, será aceita a comunicação até o dia 20/05/2020;

II - a partir do mês de junho, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no *caput*, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 4º Nos casos de empréstimos consignados realizados com instituições financeiras que não atuam mais no âmbito do convênio do Município de Sorriso, a suspensão/carência poderá se dar via portabilidade para outra instituição financeira atualmente conveniada.

Art. 5º As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre o servidor ativo, aposentado e pensionista e a instituição financeira.

Art. 6º Na hipótese da instituição financeira não atender ao disposto no Decreto 270/2020, a negativa ao servidor ou pensionista interessado deverá ser por escrito e estará sujeita às penalidades constantes no Decreto nº 106, de 01 de setembro de 2015.

Art. 7º A CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos necessitará adequar seus sistemas para permitir a contratação de operações com carência.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão de Folha de Pagamento, através do Setor de Lançamento e Controle dos Encargos e Consignações, deverá manter contato com as instituições financeiras conveniadas visando solicitar a análise da possibilidade de concessão de isenção ou redução dos percentuais de encargos financeiros sobre as parcelas suspensas do

empréstimo consignado dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas do Poder Executivo do município de Sorriso.

Art. 9º Os casos omissos relacionados à aplicação desta Instrução Normativa serão decididos pela Secretaria de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

LAÉRCIO COSTA GARCIA
Controlador Geral

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração